



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 475/87, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.987

"ALTERA ANEXO UNO ESPECIFICA E DÁ CUMPRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de Pessoal do Município, instituído pela Lei nº 453, de 05 de Setembro de 1.986, passa a vigorar de acordo com os seguintes anexos:

- I - cargos eletivos
- II - cargos comissionados;
- III - cargos de carreira;
- IV - funções comissionadas;
- V - funções gratificadas;
- VI - funções de produtividade.

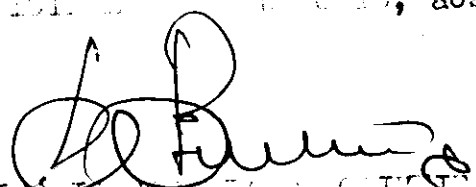
Art. 2º - As funções de produtividade poderão ser concedidas ou retiradas pelo Prefeito a qualquer titular de cargo comissionado, de acordo com o seu desempenho, não podendo ultrapassar a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração de respectivo cargo.

Art. 3º - Os artigos 6º e 7º da Lei 453, de 05 de Setembro/ de 1986, são aplicáveis tanto a titular de cargo de carreira como a funcionário à disposição do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta e da Lei nº 453 correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento Geral do Município e de convênios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOIÁS, em 06 de Outubro de 1987, aos 06 dias do mês de outubro de 1.987.

  
PREFEITO MUNICIPAL